

Orientações para elaboração do conteúdo do item “Restos a pagar de exercícios anteriores”

1. Este item deve ser elaborado dentro da Seção “PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHOS ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL” do relatório de gestão e tem por objetivo oferecer informações quantitativas e qualitativas sobre os Restos a Pagar (RP) inscritos em exercícios anteriores e vigentes no exercício de referência do relatório de gestão, de modo a permitir a análise da gestão e os impactos dessas despesas no exercício.
2. As informações deste item poderão ser elaboradas com base no quadro a seguir, devendo a UPC apresentar também análise crítica de sua gestão sobre os restos a pagar.
3. As informações do quadro referem-se aos restos a pagar, vigentes em 1º de janeiro do exercício do relatório de gestão, ou seja, inscritos em outros exercícios e que permaneceram válidos no início do exercício de referência do relatório.
4. Para a identificação das datas, considere o ano X como sendo o do relatório de gestão.

Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores

Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante em 1º de janeiro do ano X	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12 do ano X
X-1				
X-2				
X-n				
Restos a Pagar Não Processados				
Ano de Inscrição	Montante em 1º de janeiro do ano X	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12 do ano X
X-1				
X-2				
X-n				

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS

Restos a Pagar Processados: Montante dos valores inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores vigentes no exercício do relatório de gestão e que já tenham passado pelo processo de liquidação da despesa. Inclui os valores que originalmente foram inscritos em restos a pagar não processados, mas que já passaram pelo processo de liquidação da despesa.

Restos a Pagar não Processados: Montante dos valores inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, vigentes no exercício de referência do relatório, que não tenham passado pelo processo de liquidação da despesa até 1º de janeiro do exercício de referência do relatório de gestão.

Ano de Inscrição: Ano no qual ocorreu a inscrição dos restos a pagar vigentes em 1º de janeiro do exercício do relatório. Devem ser relacionados todos os anos de inscrição de restos a pagar vigentes no exercício.

Montante em 1º de janeiro do ano X: Montante do valor de restos a pagar vigente em 1º de janeiro do exercício de referência do relatório de gestão, por ano de inscrição. Em algumas situações representará o “saldo” dos valores que forem inscritos em determinado exercício, mas que ainda não foram pagos ou liquidados.

Cancelamento: Somatório dos valores de restos a pagar cancelados no decorrer do exercício do relatório de gestão;

Pagamento: Somatório dos valores pagos pela UPC a título de restos a pagar no decorrer do exercício do relatório de gestão;

Saldos a pagar em 31/12 do ano X: Representa o saldo dos restos a pagar que não foram cancelados ou pagos no final do exercício de referência do relatório de gestão. Constitui o resultado da seguinte equação:

Saldos a pagar em 31/12 do ano X = Montante em 1º de janeiro do ano X – Pagamento – Cancelamento

Análise Crítica

5. A análise crítica sobre a gestão dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores deve considerar, sem prejuízo de outras abordagens que a UPC considere adequadas desenvolver, os seguintes aspectos:
- a) Os impactos porventura existentes na gestão financeira da UPC no exercício de referência, decorrentes do pagamento de RP de exercícios anteriores;
 - b) As razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Processados e Não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento, caso existente, inclusive no que se refere a possível descumprimento do que preconiza a Lei 4320/64 quando de sua inscrição, notadamente quanto à necessidade de existência de obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, para caracterização da existência do empenho, conforme entendimento que fundamentou o Acórdão 2659/2009- TCU- Plenário;
 - c) A existência de registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI como “vigentes” de valores referentes a restos a pagar de exercícios anteriores ao exercício de referência do relatório de gestão sem que sua vigência tenha sido prorrogada.